



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 004 /1997

Regulamenta os procedimentos para avaliação e fixação do preço de alienação dos imóveis da UERJ.

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no art. 20, § 4º, do Estatuto da Universidade do estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para avaliação e fixação do preço de alienação dos imóveis da UERJ, em consonância com os princípios norteadores da administração pública e eficiência no desempenho das atividades que lhe são próprias.

### **APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO:**

**Art. 1º** - Este Provimento regula os procedimentos a serem adotados na avaliação e fixação do preço dos imóveis de propriedade da UERJ para efeitos de alienação, em complementação às disposições que disciplinam a alienação de tais imóveis.

**Art. 2º** - Todas as avaliações deverão ser realizadas com observância da NB-502 da ABNT de dezembro de 1989, respeitando-se eventuais alterações da referida NB.

**Art. 3º** - O método avaliatório a ser utilizado deverá, ser preferencialmente o método direto comparativo de dados do mercado, previsto no subitem 6.2a da NB-502.

§ 1º - Será exigido para as avaliações nível de rigor igual ou maior do que o nível normal atribuído pela NB-502, subitens 7.5.1 a 7.5.7.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aceitos laudos que não atendam o disposto no item 10 da NB-502, sendo liminarmente rejeitados os laudos que não contiverem o ART (atestado de Responsabilidade Técnica) exigido pela Lei nº 6.496/77.

**Art. 4º** - O valor dos imóveis, para fins de alienação, será fixado com base nos seguintes critérios:

I – Para imóveis com valores declarados no Balanço Patrimonial da UERJ de 1996, menores ou iguais a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será fixado como preço de alienação, o apurado em uma única avaliação, feita por profissional indicado pela UERJ, observado o processo licitatório para indicação, quando couber.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 004/97)

II – Para imóveis com valores declarados no Balanço Patrimonial da UERJ de 1996, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o preço de alienação será fixado com base em duas avaliações, realizadas por profissionais diferentes indicados pela UERJ, segundo processo licitatório quando couber, da seguinte forma:

- a) Caso a diferença entre os dois valores obtidos nos laudos de avaliação seja menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do menor dos valores, o preço de alienação do imóvel será igual à média aritmética entre os dois valores obtidos nos laudos.
- b) Caso a diferença entre os dois valores obtidos nos laudos de avaliação seja maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do menor dos valores, deverá ser feita uma terceira avaliação independente das anteriores. Será apurada a média aritmética dos 03 (três) valores obtidos nas avaliações, desprezado o valor que mais se afastar da média assim calculada. O preço de alienação será, então, a média aritmética dos 02 (dois) valores restantes considerados convergentes.

**Art. 5º** - O valor base de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado no artigo anterior, será corrigido pelos mesmos critérios contábeis que venham a ser aplicados ao Balanço Patrimonial da UERJ.

**Art. 6º** - Compete à DIPLAN analisar os laudos de avaliação e fixar os preços de alienação, nos termos deste Provimento.

**Art. 7º** - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de novembro de 1997.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**